



CONTRATO Nº 026/2026 – SEPLAG

PROADI Nº P469113/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.011-065, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Antônio Alves Fernandes**, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão – SEPLAG; e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3382, Andar 1, Estoril, CEP 30.494-270 – Belo Horizonte/MG, Fone (31) 2102-1100, e-mail: emmerson@metodotelecom.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **EMMERSON RICIERI BRITO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-4.798.271 SSP/MG e do CPF nº 736.174.746-91, com endereço na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4303, Apto. 602, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.250-220, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP26012-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o Art. 75, inciso II, o Decreto Municipal nº 3.737, de 02/09/2025 e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP26012-SEPLAG, e à proposta da parte CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento contratual é o seguinte: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem em nuvem, sustentação, manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico e garantia de alta disponibilidade de solução integrada de gestão pública municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da parte CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P469113/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) COM SOLUÇÃO DE PABX EM NUVEM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: - 02 LICENÇAS DE RAMAL; - 02 LICENÇAS DE GRAVAÇÃO; - 02 TELEFONES IP SEM FIO PADRÃO DECT COM RESPECTIVAS BASES; - DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DOS NÚMEROS TRIDÍGITOS 125 (CONSELHO TUTELAR) E 156 (PREFEITURA); - INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	Serviço	1	12 meses	R\$ 785,98	R\$ 9.431,76
VALOR TOTAL					R\$	9.431,76

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, desde que a



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a parte CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da parte CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, os serviços serão prestados no endereço informado pela contratada. Eventualmente, o endereço de entrega poderá ser alterado, desde que seja dentro da mesma cidade e informado previamente à Contratada nos horários e dias da semana das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.



7.1.2. O prazo da entrega excepcionalmente poderá sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO ser informado de forma antecipada de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do prazo previsto para entrega.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.4. É obrigação da CONTRATADA efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.2.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade éticaprofissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.431,76 (nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à parte CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da parte CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à parte CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA PARTE CONTRATADA

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.



11.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 07 (sete) dias.

11.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.2.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



11.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Certificado de Registro Cadastral-CRC-CE, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

11.2.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa.

11.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.



11.2.1.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.20. Providenciar a substituição de qualquer item danificado, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a parte CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à parte CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a parte CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, dos subitens acima deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:



13.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão CONTRATANTE.

13.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d)** deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f)** manter funcionário sem a qualificação para a execução do objeto contratado;
- g)** utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado;
- h)** deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à parte CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à parte CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da parte CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a parte CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos da parte CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a parte CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da parte CONTRATADA:

14.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, Subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
29.01.	04.122.0009.2.500	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito, especialmente o direito administrativo e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Aparte CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela parte CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da parte CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da parte CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A parte CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a parte CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A parte CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,



art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

20.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico, indicado por portaria, designado pelo CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo 3 (três) meses de garantia legal (art. 26 do CDC) e 9 (nove) meses de garantia contratual (art. 50 do CDC), ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

21.2. A parte CONTRATADA deverá oferecer o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses para o produto, a contar do recebimento definitivo, com o objetivo de assegurar à CONTRATANTE a qualidade, a eficiência e a durabilidade do equipamento;



21.3. O CONTRATANTE tem o prazo de 90 (noventa) dias para reclamar de problemas com os equipamentos considerados duráveis, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor — CDC, independentemente de previsão em contrato;

21.4. O prazo acima, de igual forma, começa a contar a partir do recebimento definitivo do equipamento, independentemente do prazo contratual;

21.5. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela parte CONTRATADA. Nesses casos, os componentes ou peças substituídas deverão ser por novas e originais, sem ônus ao CONTRATANTE;

21.6. Sempre que forem realizados serviços da garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidade e falhas eventualmente observadas no objeto;

21.7. A parte CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita até o final da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraiu 01 (uma) via, assinada eletronicamente, em seu respectivo teor e forma, para um só efeito, a qual, após lido e achado conforme, é assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura.



Representante Legal da
CONTRATANTE

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON
RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2026.09.25 17:07:30 -03'00'

Representante Legal do
CONTRATADO

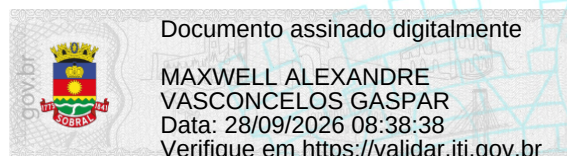
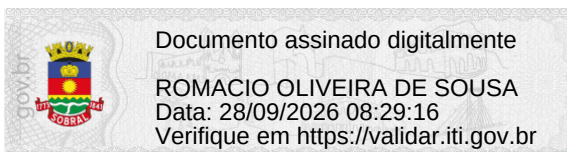


PREFEITURA DE SOBRAL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

TESTEMUNHA:

Visto:



Helson Stephanes Prado Melo

Coordenador Jurídico – SEPLAG

OAB/CE nº 38.514





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X, Nº 2402

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1550/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, LUIZA SAMARA FONTENELE DE ARAUJO FROTA, GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Gerência de Gestão de Talentos, do (a) SECRETARIA DA PECUÁRIA, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, Simbologia S-2, do (a) GABINETE, do (a) SECRETARIA DA PECUÁRIA, durante as férias do (a) servidor (a) ADRIANA DANTAS PALMIERI BORJA, no período de 05 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026 - SEPLAG - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, CNPJ nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 65.295.172/0001-85. PROCESSO: PROADI nº P469113/2026. FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº DP26012-SEPLAG, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.737, de 02/09/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) com solução de PABX em nuvem, compreendendo 02 (duas) licenças de ramal, 02 (duas) licenças de gravação, 02 (dois) telefones IP sem fio padrão DECT com respectivas bases, disponibilização e operação dos números tridígitos 125 (Conselho Tutelar) e 156 (Prefeitura), bem como instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção da solução durante toda a vigência contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 9.431,76 (nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 785,98 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e à publicação no Diário Oficial do Município (DOM). REAJUSTE: Após o interregno de 01 (um) ano, pelo IPCA, mediante apostilamento. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026. SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes, pelo CONTRATANTE; e Emmerson Ricieri Brito, pela CONTRATADA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 054/2026 - SEPLAG - ÓRGÃO: Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Recomendação nº 001/2022-CGM; e C.I. nº 1416/2026-COAFI/SEPLAG. OBJETO: Designação de servidores para exercerem as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 026/2026-SEPLAG (Processo nº P469113/2026), celebrado com a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 65.295.172/0001-85. SERVIDORES DESIGNADOS: Gestora: Maria Eilane Arcanjo Sales; Suplente de Gestor: Erik Brenner Albuquerque Aguiar; Fiscal: Maria Odizila da Costa Izabel; Suplente de Fiscal: Aparecida Lais Cardozo Cavalcante. ATRIBUIÇÕES: As previstas nos arts. 3º e 4º da Portaria, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento contratual, atuando os suplentes nas ausências, impedimentos ou

afastamentos dos respectivos titulares. VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026. SIGNATÁRIO: Mario Firmo de Albuquerque, Secretário do Planejamento e Gestão.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P460784/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 04/2025 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26015 - SAAE, (LICITANET Nº 116/2026). OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Fluossilicato de sódio destinado a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água, do Saae de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. Adjudicado e homologado em 25/09/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 29/09/2026. A PREGOEIRA - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

ANEXO - AVISO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PE26015 - SAAE					
	Código	Item (descrição complementar conforme edital)	Fornecedor	Qtd	Valor Estimado (R\$)
1 (Cota Reservada)	117022	FLUOSSILICATO DE SÓDIO.	CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 01.591.897/0001-38	1.800,00	23,02
2 (Ampla Disputa)	117022	FLUOSSILICATO DE SÓDIO.	CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 01.591.897/0001-38	7.200,00	23,02
					Total Estimado: 207.180,00
					Total Homologado: 139.050,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO CAUTELAR - CONTRATO Nº 0129/2024-SME - PROCESSO PROADI Nº P475569/2026. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação - SME. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, CNPJ nº 27.583.854/0001-02. OBJETO: Suspensão/paralisação cautelar e temporária da execução do Contrato nº 0129/2024-SME, cujo objeto consiste na ampliação dos Centros de Educação Infantil do Município de Sobral/CE, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente arts. 57, §1º, III; 58; 67; 78, XIV; e 79, §5º; Parecer Jurídico nº 657/2026-PGM e decisão administrativa constante do Processo PROADI nº P475569/2026. EFEITOS: Fica integralmente suspensa a execução do objeto contratual, vedados o prosseguimento da execução física, o início de novas etapas ou frentes de serviço, a emissão de novas ordens de serviço e a realização de medições relativas a serviços executados após a suspensão, ressalvadas as providências estritamente necessárias à segurança, estabilização, conservação e preservação da obra. Durante a suspensão, fica interrompida a fluência do prazo de execução contratual. PRAZO DA SUSPENSÃO: A medida possui caráter temporário e cautelar e permanecerá enquanto subsistirem as razões que determinaram sua adoção ou até ulterior decisão administrativa, sujeita à reavaliação periódica. SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Secretária Executiva da Secretaria Municipal da Educação; Sávio Carneiro Cavalcante - Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO CAUTELAR - CONTRATO Nº 0173/2024-SME - PROCESSO PROADI Nº P475569/2026. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação - SME. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, CNPJ nº 27.583.854/0001-02. OBJETO: Suspensão/paralisação cautelar e temporária da execução do Contrato nº 0173/2024-SME, cujo objeto consiste na conclusão das obras de ampliação das escolas do Município de Sobral/CE (Raul Monte